

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.996/2026 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Inseri no Calendário Municipal o "Moto Fest Itabaiana" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica inserido no Calendário de Eventos do Município de Itabaiana no Estado de Sergipe o "Moto Fest Itabaiana", a ser realizado anualmente no Município de Itabaiana.

Art.2º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá organizar o evento diretamente ou em parceria com clubes de motociclistas, empresas privadas, expositores e entidades da sociedade civil, observando, entre outros, os seguintes critérios:

I - Apoiar com a disponibilização de espaço adequado para a realização do "Moto Fest Itabaiana";

II - Estimular a realização de exposições de motocicletas antigas, clássicas e personalizadas;

III - Apoiar shows musicais, apresentações artísticas e atividades culturais durante o evento;

IV - Apoiar a instalação de praça de alimentação e de estandes de expositores, preferencialmente com empreendedores locais;

V - Divulgar previamente a programação nos canais oficiais do município e em outros meios acessíveis à população.

Art.3º. O "Moto Fest Itabaiana" terá como finalidade:

I- Promover a cultura motociclística, valorizando o motociclismo como expressão cultural, social e turística;

II - Estimular o turismo e o comércio local por meio da realização de evento aberto ao público;

III - Incentivar práticas de convivência comunitária, lazer familiar e atividades culturais e musicais;

IV - Promover a conscientização sobre segurança no trânsito e o uso responsável da motocicleta.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art.4°. Para participação dos motociclistas, o Poder Executivo poderá estabelecer regulamento específico visando garantir a segurança, a organização e o respeito às normas de trânsito e de convivência social.

Art.5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 12 de fevereiro de 2026, 351° da Fundação de Itabaiana e
138° da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE